

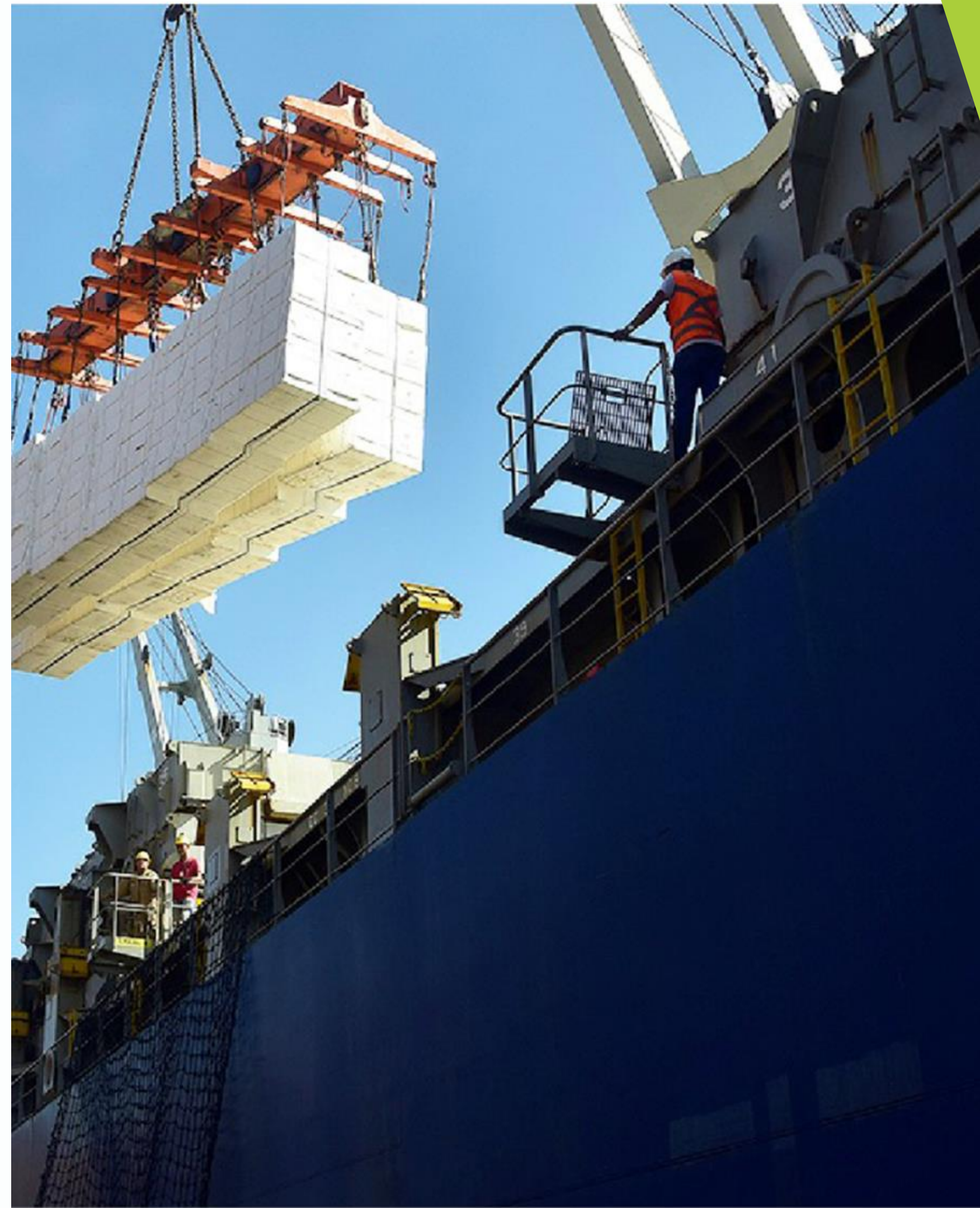
# AUDIÊNCIA PÚBLICA

Subcomissão III - Relações de Trabalho e  
Qualificação da mão de obra  
no sistema portuário

---

Comitê Técnico de OGM0'S da FENOP

17 de Abril | Brasília







**FENOP**

Federação Nacional das  
Operações Portuárias

Treinamento Inadequado/Insuficiente



Não renovação os quadros de  
trabalhadores



Permissão de que trabalhadores com  
idade elevada sejam escalados



Representa um alto custo para o  
sistema



**OGMO's  
estigmatizados  
pela ineficiência**

---



**APESAR DA LEI DOS PORTOS  
DELEGAR AO OGMO A  
ADMINISTRAÇÃO DA MÃO DE  
OBRA PORTUÁRIA**



**FENOP**  
Federação Nacional de  
Operações Portuárias

**NÃO COFERE AOS OGMOS O  
PODER DIRETIVO**



# CONSEQUÊNCIAS DAS AMARRAS LEGAIS NOS OGMO'S



**FENOP**

Federação Nacional das  
Operações Portuárias



Dificuldade na gestão  
de mão de obra



Alto custo aos  
associados



Possíveis barreiras para  
novos entrantes

# Gestão da mão de obra portuária

## Art. 32, inciso V

V - estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao registro do trabalhador portuário avulso;

- No artigo 38 , § 1º, inciso I, essa atribuição é remetida ao Conselho de Supervisão. No entanto, a revisão do quantitativo de TPA'S deve ser exclusividade única do OGM0, que é quem faz a gestão da mão de obra, com acompanhamento das ofertas de trabalho Vs trabalhadores disponíveis.

# Solidariedade

## Art. 33, § 2º

2º O órgão responde, solidariamente com os operadores portuários, pela remuneração devida ao trabalhador portuário avulso e pelas indenizações decorrentes de acidente de trabalho;

- Universalização da solidariedade tornou o OGMO um garantidor universal dos passivos trabalhistas;
- OGMO responde por passivo trabalhista decorrente de questões negociais, do qual não fez parte e não referente a gestão da mão de obra (escala, treinamentos, pagamentos, encargos, segurança).
- Dificuldade de individualização de alguns passivos por tomador de serviços;

# Consequências da Solidariedade

---



**FENOP**

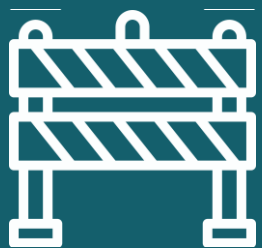
Federação Nacional das  
Operações Portuárias



Alto custo para tomadores de serviços, em razão do passivo trabalhista de requisitantes insolventes/inadimplentes.



Motiva o desligamento/fuga de tomadores de serviços que não pretendem arcar com custos de passivo que não deram causa.



Cria possíveis barreira para novos entrantes.



# Comissão Paritária

---



## Art. 37 e §'

Deve ser constituída, no âmbito do órgão de gestão de mão de obra, comissão paritária para solucionar litígios decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 32, 33 e 35.

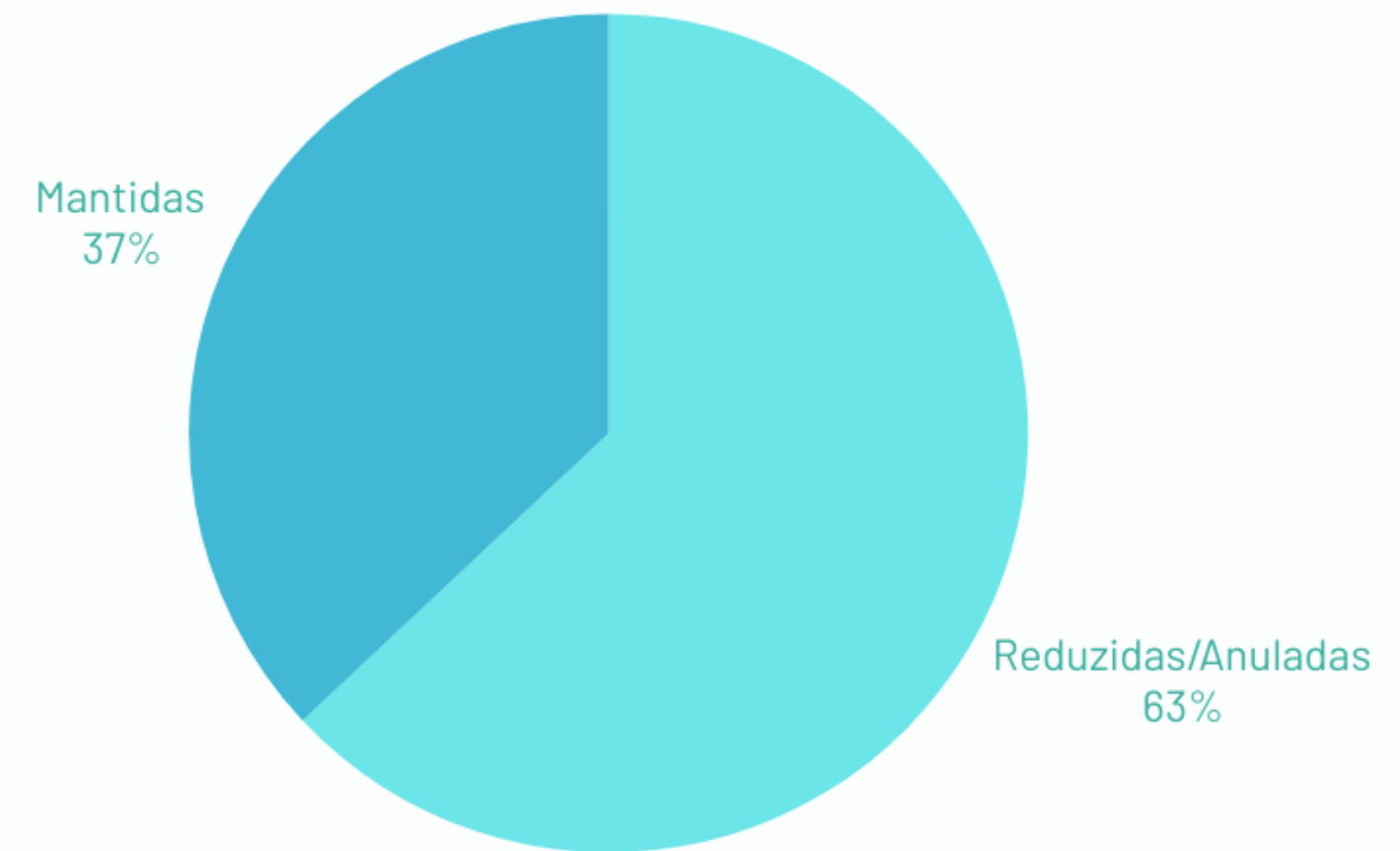
- A Comissão Paritária, na forma como constituída, não tem efetividade em razão da falta de consenso sobre a aplicação da penalidade, criando uma cultura de impunidade, e aumento de ocorrências de faltas e infrações.
- Esta é uma atribuição de GESTÃO DO OGMO, dentro do seu poder diretivo.



# Relatório TCU sobre Comissão Paritária

Relatório TCU - Tribunal de Contas da  
União:

*39. "(...) constata-se que, de um total de 4.200 penalidades aplicadas entre 2017 e 2020, submetidas à apreciação das comissões paritárias, quase 63% foram reduzidas ou anuladas*





**FENOP**

Federação Nacional das  
Operações Portuárias

## DELEGAR AO OGMO O PODER DISCIPLINAR



**Mudança do perfil da mão de obra, com políticas de valorização e reconhecimento daqueles trabalhadores que não têm histórico de infração.**

# Conselho de Supervisão

---

## Art. 38 e ss.

O órgão de gestão de mão de obra terá obrigatoriamente 1 (um) conselho de supervisão e 1 (uma) diretoria executiva.

- As atribuições do Conselho de Supervisão são inerentes a gestão de mão de obra e devem ser de competência do OGM0.



# Exclusividade Vs Prioridade

## Art. 40, § 2º

A contratação de trabalhadores portuários de capatazia, bloco, estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações com vínculo empregatício por prazo indeterminado será feita exclusivamente dentre trabalhadores portuários avulsos registrados.

- O sistema atual não viabiliza uma evolução profissional, não os motivando e preparando os TPA's para uma nova realidade portuária.
- A regra da prioridade continua privilegiando o TPA e não prejudica o sistema de gestão da mão de obra.
- Pela Lei 9.719/98, o TPA mantém sua inscrição válida no OGM0 podendo retornar a escala quando cessar o vínculo.

# Saída de TPAS do sistema OGM0

---

## Art. 41, § 3º

A inscrição no cadastro e o registro do trabalhador portuário extinguem-se por morte ou cancelamento.

- O engessamento de atuação dos OGMOS na saída do TPA do sistema impacta na eficiência produtiva, bem como no aumento do número e acidentes de trabalho e avarias.
- A Lei 12.815/2013 afastou a aposentadoria como causa de extinção da inscrição do trabalhador portuário no OGM0, dificultando a renovação dos quadros.



**FENOP**

Federação Nacional das  
Operações Portuárias

**19.430 Mil**



Aposentados



+ 60 anos



Até ensino fundamental



# Consequências

---



**FENOP**

Federação Nacional das  
Operações Portuárias



- Redução da eficiência Operacional
- Alto custo com medicina do trabalho;
- Maior risco de acidentes de trabalho;
- Maior risco de avarias.
  
- Falta de mão de obra em operações com maior esforço e menor remuneração.

# Cenário falta de mão de obra. Ex: Paranaguá

2023



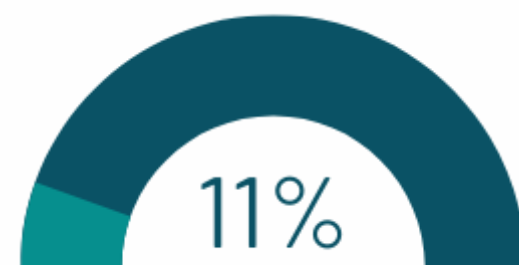
2020



2021



2022



2023

Engajamentos / Faltas 2023					
Categoria	Total Requisições	Respectiva Categoria		Faltas	Percentual
Estiva	182.376	168.321	92,3%	14.055	8%
Conferente	14.075	6.181	43,9%	7.894	56%
Vigia	29.321	21.432	73,1%	7.889	27%
Arrumador	60.761	58.861	96,9%	1.900	3%
Bloco				-	
<b>Total</b>	<b>286.533</b>	<b>254.795</b>	<b>89%</b>	<b>31.738</b>	<b>11%</b>



**Escolha:** Possibilidade do TPA escolher onde quer trabalhar, deixando de se habilitar em fainas com maior esforço físico e baixa remuneração

# Entrada de TPAS no sistema OGMO

---

## Art. 42

A seleção e o registro do trabalhador portuário avulso serão feitos pelo órgão de gestão de mão de obra avulsa, de acordo com as normas estabelecidas em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

- Os OGMO's que detêm os dados analíticos sobre o contingente de trabalhadores Vs ofertas de trabalho, de modo que as regras para inclusão devem ser imparciais e não objeto de concessões recíprocas.



# Autonomia dos OGMO'S

---

## Art. 43

A remuneração, a definição das funções, a composição dos ternos, a multifuncionalidade e as **DEMAIS CONDIÇÕES DE TRABALHO** avulso serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários.

- Conferir aos OGMO'S o PODER DE DIREÇÃO sobre a mão de obra portuária, inclusive com aplicação de normas e regras que visem a eficiência operacional.
- Ex: Assiduidade, compulsoriedade, entrada e saída de trabalhadores no sistema.

# PROPOSTAS



## PODER DIRETIVO OGMO

- Autonomia para inclusão de trabalhadores no sistema
- Autonomia para exclusão de trabalhadores no sistema
- Autonomia para aplicação de regras disciplinares
- Autonomia para aplicação de ferramentas:  
Assiduidade e Obrigatoriedade

Revisão dos Art. 32, inciso V, 37 e ss, 38 § 1º e incisos, 41, § 3º e 42



**FENO**  
Federação Nacional  
Operações Portuárias

# PROPOSTAS



## PODER DIRETIVO OGMO

- **RETIRADA DA ESCOLHA** - Para que haja disponibilidade de mão de obra e eficiência das operações, evitando que o TPA se habilite apenas para funções com maior remuneração.



**FENOP**

Federação Nacional das  
Operações Portuárias



# PROPOSTAS



**ALTO CUSTO  
AOS  
ASSOCIADOS**

Excluir a solidariedade ou ao menos limitar a responsabilidade a cada operador individualmente, para que OP solventes não arquem com passivo trabalhista deixado por operadores inadimplentes.

Revisão do Art. 33, § 2º



**FENOP**

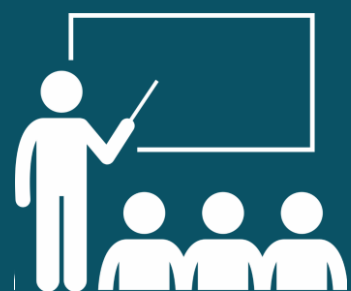
Federação Nacional das  
Operações Portuárias

# PROPOSTAS



**FENOP**

Federação Nacional das  
Operações Portuárias



## EFICIÊNCIA DA MÃO DE OBRA

- A lei remete ao OGM0 a competência de treinar e capacitar a mão de obra portuária (Art. 33, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 12.815/2013). **OGMOS e operadores portuários são obrigados a constituir um fundo adicional para treinamento em razão da insuficiência dos valores repassados pelo fundo da DPC (Decreto 828/69).**



# Obrigado!



**João Poggi**

Coordenador do Comitê Técnico de  
OGMO's



**Shana Carolina Colaço Bertol**

Coordenadora Adjunta do Comitê Técnico de  
OGMO's